

CARTA-CONVITE MCT/FINEP/MDS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 01/2005
**SELEÇÃO PÚBLICA DE INSTITUIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA PESQUISA
NACIONAL DE CONSUMO ALIMENTAR E PERFIL NUTRICIONAL DE ESCOLARES**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – **FINEP**, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – **MDS**, de acordo com o Termo de Convênio Nº 032/2003, de 18/12/2003, convida as fundações públicas, os institutos de estudos e pesquisas e as associações de direito privado sem fins lucrativos que demonstrem competência e qualificação para apresentarem proposta para a execução da Pesquisa Nacional de Consumo Alimentar e Perfil Nutricional de Escolares atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme as características relacionadas na presente Carta-Convite.

1. OBJETIVO

A presente Carta-Convite tem por objetivo selecionar, para posterior apoio financeiro, Instituições que demonstrem competência e qualificação para a execução da Pesquisa Nacional do Consumo Alimentar e Perfil Nutricional de Escolares atendidos no PNAE, com abrangência no ensino infantil e no ensino fundamental regular, limitando aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos das escolas federais, estaduais e municipais públicas e filantrópicas. No âmbito desta Carta-Convite será selecionada apenas uma instituição para execução da pesquisa.

1.1. OBJETIVOS GERAIS

A Pesquisa Nacional de Consumo Alimentar tem por objetivos:

- a) avaliar o impacto do PNAE sobre o estado nutricional da população atendida pelo Programa;
- b) avaliar o consumo alimentar e perfil nutricional de escolares e;
- c) identificar a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Avaliação dos alunos de 6 a 14 anos
 - Analisar os cardápios, sua aceitabilidade e adequação do consumo em relação às necessidades nutricionais, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 38 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
 - Diagnosticar o estado nutricional da criança baseado na antropometria.

- Correlacionar os beneficiários do PNAE com outras políticas e programas sociais desenvolvidos pelo Governo Federal.
- b) Avaliação das unidades pré-escolares e escolares
- Avaliar a segurança alimentar em relação ao controle do alimento, a infraestrutura e as condições higiênico-sanitárias do local de produção e distribuição da alimentação escolar.
 - Analisar a periodicidade dos cardápios, bem como a forma de aquisição, produção e distribuição dos gêneros alimentícios para o cumprimento destes cardápios.
- c) Avaliação das Entidades Executoras
- Avaliar a gestão local do PNAE, que reflita diretamente no consumo alimentar do aluno, obedecendo ao disposto na Resolução nº 38 da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Conveniente: Fundações públicas, institutos de estudos e pesquisas e associações de direito privado sem fins lucrativos, com experiência comprovada em pesquisas populacionais e que demonstrem qualificação, infra-estrutura e articulação para desenvolver a pesquisa proposta a nível nacional. As Instituições poderão ser representadas por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim.

Instituições Executoras: Fundações públicas, institutos de estudos e pesquisas e associações de direito privado sem fins lucrativos, com experiência comprovada em pesquisas populacionais e que demonstrem qualificação, infra-estrutura e articulação para desenvolver a pesquisa proposta a nível nacional, com personalidade jurídica própria ou vinculado à Instituição que a possua.

Instituições Co-executoras: Fundações públicas, institutos de estudos e pesquisas e associações de direito privado sem fins lucrativos, Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras instituições de ensino e de pesquisa científica e/ou tecnológica, ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas Instituições.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CARTA-CONVITE

A seleção de projetos para recebimento de apoio financeiro no âmbito da presente Carta-Convite será realizada em duas etapas:

- A primeira etapa compreende a apresentação de **Carta de Manifestação de Interesse** por parte das fundações públicas, dos institutos de estudos e pesquisas e das associações de direito privado sem fins lucrativos.
- Na segunda etapa, as Instituições selecionadas deverão apresentar **propostas de apoio financeiro** para o desenvolvimento da Pesquisa .

3.1. CARACTERÍSTICAS DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Cada instituição elegível poderá apresentar uma única Carta de Manifestação de Interesse, conforme Protocolo de Pesquisa publicado no adendo desta Carta-Convite. A carta deverá explicitar as principais atividades realizadas pela instituição que demonstrem e comprovem a existência de competência e infra-estrutura necessárias para a execução da pesquisa ora proposta.

O formato da apresentação de cada carta é livre, limitado a um máximo de 15 páginas. Eventuais anexos serão aceitos, os quais não deverão exceder 50 folhas.

3.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada pelas Instituições selecionadas na primeira fase deve estar de acordo com o Protocolo de Pesquisa publicado no adendo desta Carta-Convite e deve ser executada sob a coordenação de um única instituição, que deverá demonstrar capacidade de mobilizar outros pesquisadores/instituições co-executoras nas cinco regiões do País.

A Pesquisa deverá ser realizada com os alunos de 6 a 14 anos atendidos pelo PNAE, incluindo também a avaliação das unidades escolares e Entidades Executoras, conforme detalhado no Protocolo de Pesquisa.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Carta-Convite serão comprometidos recursos não reembolsáveis, originários da dotação orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

De acordo com o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da Instituição Proponente nos convênios que vierem a ser firmados com Instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- | | |
|--|-----|
| ▪ Municípios com até 25.000 habitantes..... | 3% |
| ▪ Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste..... | 5% |
| ▪ Demais Municípios..... | 20% |

Para instituições estaduais

- | | |
|--|-----|
| ▪ Estados e Distrito Federal, localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste | 10% |
|--|-----|

- Demais Estados..... 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

7. PRAZOS

Lançamento da Carta-Convite na Internet	09/09/2005
Primeira Etapa – Apresentação da Carta de Manifestação de Interesse	
Data final para envio da carta de Manifestação de Interesse	30/09/2005
Data final para divulgação do resultado da Primeira Etapa	11/10/2005
Segunda Etapa – Apresentação do(s) Projeto(s)	
Disponibilização do Formulário	11/10/2005
Data final para envio eletrônico do projeto	10/11/2005
Data final para envio de cópia impressa	11/11/2005
Data de divulgação dos Resultados	A partir de 07/12/2005
* O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18:00 h (horário de Brasília).	

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Convênio.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias.
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico.
- Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei

nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. APRESENTAÇÃO DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Cada instituição elegível poderá apresentar uma única Carta de Manifestação de Interesse, conforme Protocolo de Pesquisa no adendo desta Carta-Convite. A carta deverá explicitar as principais atividades realizadas pela instituição que demonstrem competência e infra-estrutura necessárias para a execução da pesquisa ora proposta.

O formato da apresentação de cada carta é livre, limitado a um máximo de 15 páginas. Eventuais anexos serão aceitos, os quais não deverão exceder 50 folhas.

9.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

As propostas de projetos das instituições selecionadas na Primeira Etapa deverão ser detalhadas e apresentadas através do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, específico para esta Carta-Convite, que estará disponível na página da FINEP www.finep.gov.br na data prevista no item 7. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o FAP.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético – disquete ou CD, duas cópias impressas da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos, e uma cópia do recibo eletrônico, emitido no momento da submissão eletrônica da proposta.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A Carta de Manifestação de Interesse (Primeira Etapa), junto com a documentação exigida no item 9.1, bem como os projetos (Segunda Etapa) poderão ser entregues diretamente na FINEP, no endereço abaixo indicado, ou remetidos pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CARTA-CONVITE MCT/FINEP/MDS - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 01/2005

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 13^º andar – CAFS

22.210-901 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das cartas ou dos projetos, conforme a etapa, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem , explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Todas as instituições envolvidas devem se cadastrar no Portal www.portalinovacao.info. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

9.3. JULGAMENTO

9.4. CARTAS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Esta fase, de caráter eliminatório, consiste na avaliação, pela FINEP, das cartas de manifestação encaminhadas pelas fundações públicas, pelos institutos de estudos e pesquisas e pelas associações de direito privado sem fins lucrativos com base nos seguintes itens:

- Elegibilidade das instituições que manifestarem interesse;
- cumprimento do prazo de postagem da Carta de Manifestação de Interesse;
- atendimento ao item 3.1 desta Carta-Convite;
- atendimento aos requisitos especificados no ítem 9.1 desta Carta Convite;
- experiência em estudos de base populacional a nível nacional, comprovado através de trabalhos publicados.

Após o julgamento das Cartas de Manifestação de Interesse será enviada uma correspondência às instituições selecionadas, convidando-as a apresentarem projetos na Segunda Etapa desta Carta-Convite

9.5. PROJETOS

O julgamento dos projetos será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.5.1. Pré-qualificação

Avaliação eliminatória, realizada pela FINEP, que consiste do exame formal do projeto segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Carta-Convite, no Protocolo de Pesquisa em anexo e nos critérios abaixo:

- preenchimento completo e adequado do FAP, segundo suas instruções de preenchimento;
- encaminhamento do projeto na forma exigida no ítem 9.2 desta Carta-Convite: envio eletrônico pela internet + recibo eletrônico + cópia impressa, com assinatura dos dirigentes de todas as instituições participantes;
- envio da proposta (versão eletrônica e cópias impressas) até a data limite estabelecida no item 7 desta Carta-Convite;

Serão automaticamente desclassificados os projetos que não tiveram suas Cartas de Manifestação de Interesse selecionadas.

9.5.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê de Avaliação formado por consultores *ad hoc*, coordenado pela FINEP, analisará o mérito dos projetos pré-qualificados, segundo os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa dos projetos concorrentes.

CRITÉRIOS	Δ NOTAS	PESO
Adequação da proposta ao estabelecido nos objetivos e condições da presente Carta-Convite	1 a 5	4
Capacidade de articulação e mobilização da instituição executora em nível nacional	1 a 5	4
Capacitação gerencial do Coordenador do projeto	1 a 5	4
Infra-estrutura física para execução da proposta	1 a 5	3
Qualificação técnico-científica da equipe da instituição executora e sua experiência em pesquisas populacionais em alimentação escolar e nutrição	1 a 5	3
Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso às metas físicas estabelecidas.	1 a 5	1

As propostas recomendadas pelo Comitê de Avaliação de Mérito serão analisadas por técnicos da FINEP quanto ao detalhamento e orçamento dos itens apoiáveis, à descrição das atividades, indicadores e prazos do cronograma físico, bem quanto aos valores e parcelas do cronograma de desembolso.

9.5.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas, na forma do item 9.5.2, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Apenas a proposta com maior pontuação na avaliação de mérito receberá apoio financeiro.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.6. CONTRATAÇÃO

Os recursos para a execução do projeto selecionado será comprometido através de convênio a ser elaborado entre a FINEP e a Instituição Proponente, que figurará no convênio com a denominação de Conveniente. Para a assinatura do Convênio pela FINEP a instituição selecionada deverá comprovar sua situação de

regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da IN-STN, de 15.01.1997, e se for o caso a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS;

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

9.7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da pesquisa será realizado por um Comitê de Acompanhamento coordenado pela FINEP, com a seguinte formação:

- a) Um representante do PNAE/FNDE/Ministério da Educação;
- b) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;
- c) um representante da Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) um representante do Ministério da Saúde;
- e) um representante de associação técnico-científica de caráter nacional na área de nutrição, a ser definida pela FINEP;
- f) um representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA;
- g) um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas-INEP/MEC.

O acompanhamento técnico e financeiro do projeto apoiado será realizado de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento in loco, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP e do comitê técnico-científico, inclusive com a utilização de consultores ad hoc.

É garantido à FINEP, a seus representantes e a seus parceiros formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento do projeto aprovado.

O projeto será acompanhado por meio de reuniões trimestrais de trabalho com a presença do coordenador do projeto, consultores e representantes do Comitê de Acompanhamento e da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Propriedade Intelectual: as questões referentes à propriedade intelectual serão regulamentadas pelo convênio. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, ficando ao arbítrio dos partícipes a celebração de acordo específico para regulamentar as condições de confidencialidade durante a vigência do convênio a ser celebrado. Conforme item 5 do adendo, os resultados da Pesquisa constarão de um Banco de Dados público, que após análise e aprovação do Comitê de Acompanhamento serão publicados em livro editado pela instituição conveniente ou executora com tiragem de 10.000 exemplares. O banco de dados, bem como todo o material produzido na Pesquisa deverá ser disponibilizado ao MDS, à FINEP e ao FNDE. Os custos para esta publicação, bem como os custos de postagem aos Conselhos de Alimentação Escolar – CAEs – deverão constar do orçamento da proposta.
- Impugnação da Carta-Convite: as decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Carta-Convite: a qualquer tempo, a presente Carta-Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. (Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005).
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.

- Entidade Executora/EE – entidade responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e pela execução do PNAE, representada por secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, prefeitura municipal e creches e escolas federais.
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado final será divulgado na página da FINEP (<http://www.finep.gov.br>) e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Carta-Convite poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2005.

ODILON ANTÔNIO MARCUZZO DO CANTO

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ADENDO

PROTOCOLO DE PESQUISA

PESQUISA NACIONAL DE CONSUMO ALIMENTAR E PERFIL NUTRICIONAL DE ESCOLARES ATENDIDOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

1. APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo visa orientar a formulação de propostas para apoio financeiro à execução da Pesquisa Nacional de Consumo Alimentar e Perfil Nutricional de Escolares atendidos pelo PNAE, conforme Carta-Convite MCT/FINEP/MDS XX/2005 - Alimentação Escolar, com abrangência no ensino infantil e no ensino fundamental regular, limitado aos alunos da faixa etária de 6 a 14 anos das escolas federais, estaduais e municipais públicas e filantrópicas.

2. JUSTIFICATIVA

Com a edição da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, hoje sob o número 2.178-36, de 24/08/2001, o repasse dos recursos financeiros destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE são repassados diretamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o atendimento dos alunos das escolas públicas e filantrópicas, em conformidade com o número de alunos recenseados pelo Ministério da Educação.

No exercício de 2004, os investimentos do PNAE atingiram aproximadamente R\$ R\$ 1,03 bilhão, beneficiando cerca de 36 milhões de alunos. Em 2005 estes investimentos aumentaram, totalizando um orçamento de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão.

O PNAE possibilita o acesso ao alimento a 22% da população brasileira, cobrindo no mínimo 15% das necessidades nutricionais dos escolares e 30% para os indígenas e quilombolas, significando um importante instrumento para o combate à fome e à melhoria da qualidade de vida da sua clientela, de forma capilarizada em todas as regiões, especialmente as mais carentes do País.

O impacto deste programa sobre o estado nutricional da população atendida não é também devidamente conhecido, uma vez que não há informações sistemáticas sobre o consumo alimentar efetivo que é praticado nas escolas públicas e filantrópicas e nem mesmo estudos representativos e consolidados da realidade nacional acerca dos cardápios oferecidos nas diferentes regiões do País.

Dentro deste contexto a pesquisa objeto deste Protocolo tem grande importância, pois permitirá avaliar o consumo alimentar e perfil nutricional de escolares e identificar a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Avaliar o consumo alimentar e perfil nutricional conforme detalhado na Carta-Convite publicada em anexo.

4. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DA PESQUISA

4.1. ESCOPO BÁSICO

Segue abaixo a estrutura mínima recomendada para o planejamento da pesquisa.

- **Gestão**
 - Em todos os entes federados
 - Tipos
 - Logística
 - Custos
 - Segurança alimentar (alimento/ estrutura / recursos humanos)
 - Procedência e aquisição do alimento
- **Alimentação e Nutrição**
 - Cardápio
 - Custo
 - Composição alimentar e nutricional
 - Consumo alimentar diário
 - Na escola
 - PNAE/adesão
 - Cantina
 - No domicílio do escolar
 - Outros
 - Antropometria
- **Perfil da clientela**
 - Definição etária (alunos de 6 a 14 anos)
 - Sócio-econômico e demográfico
 - Participação em outros programas e/ou política social desenvolvidos pelo Governo Federal
- **Controle Social**
 - Percepção da comunidade escolar
 - PNAE
 - CAE

- Percepção dos membros do CAE sobre sua capacidade de representação
- Atuação do CAE segundo Resolução nº 38 do FNDE

O presente estudo propõe que sejam utilizados métodos quantitativos e qualitativos para avaliar: (1) o cardápio; (2) a adequação do cardápio; (3) a aceitação do cardápio; (4) quanto a alimentação fornecida na escola complementa o consumo diário do escolar; (5) o respeito aos hábitos alimentares regionais.

Dessa forma deve-se utilizar como método quantitativo o registro de pesagem alimentar para escolares entre 6 a 14 anos. Esse método permitirá avaliar os alimentos ofertados, o porcionamento, a variabilidade deste e comparar os dados obtidos com o cardápio e com as porções preconizadas, bem como a adequação em relação ao recomendado pela Resolução nº 38 do FNDE.

Para avaliar o consumo alimentar será utilizado o método de recordatório de 24 horas e esse será aplicado aos alunos de 10 a 14 anos. Na faixa de 6 até 10 anos esse método será aplicado com o responsável pela alimentação dos alunos.

Como método qualitativo devem ser utilizadas entrevistas coletivas com os escolares de 6 a 14 anos e com o responsável legal da criança, as quais serão realizadas no próprio ambiente escolar e será conduzida em grupo por um entrevistador capacitado para este tipo de abordagem.

Para realizar a avaliação antropométrica, será utilizada a metodologia descrita no SISVAN, Ministério da Saúde CGPAN.

4.2. AMOSTRA

A amostra será selecionada tendo como universo todas as regiões geográficas do Brasil com um corte dos escolares matriculados entre 6 anos a 14 anos das escolas federais, estaduais e municipais públicas (inclusive indígenas, quilombolas e assentados) e das escolas filantrópicas constantes no censo escolar de 2004.

A amostra deverá ser estratificada e representativa por Unidade Federativa a partir do cadastro de escolas existentes em cada região.

Deverá ainda ter o seguinte filtro entre os escolares:

- De 6 a 14 anos para a avaliação antropométrica
- De 6 a 14 anos para a pesagem de alimentos

- De 10 a 14 anos para a realização do recordatório 24 horas, e de 6 até 10 anos para a realização do recordatório 24 horas pelo responsável pela alimentação da criança.

As escolas devem ser classificadas em pequeno, médio e grande portes, segundo o número de refeições servidas. Os cálculos estatísticos para amostra aleatória simples e margem de erro absoluto de 5% serão estimados para serem representativos.

Para que se realize a avaliação do controle social, o universo para cálculo da amostra será disponibilizado pelo PNAE/FNDE.

5. PRODUTO ESPERADO

Os resultados deverão ser obtidos para os seguintes níveis:

- (a) Geral para o Brasil,
- (b) Por regiões geográficas: Sul, Sudeste, Centro-oeste, Nordeste e Norte
- (c) Para os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal
- (d) Por porte de município
- (e) Para escolas na área urbana e área rural
- (f) Para tipo de vinculação (se escola estadual ou municipal)
- (g) Para modalidade de ensino infantil e ensino fundamental regular
- (h) Por porte de escola por nº alunos

Os resultados da Pesquisa constarão de um Banco de Dados público, que após análise e aprovação do Comitê de Acompanhamento serão publicados em livro editado pela instituição executora com tiragem de 10.000 exemplares. O banco de dados, bem como todo o material produzido na Pesquisa deverá ser disponibilizado ao MDS, à FINEP e ao FNDE. Os custos para esta publicação, bem como os custos de postagem aos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE's deverão constar do orçamento da proposta.

6. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo para a execução da Pesquisa será de até 12 meses, que poderá ser prorrogado a critério exclusivo da FINEP.

Será realizado um seminário final de avaliação e divulgação do projeto apoiado, a ser definido pela FINEP em conjunto com o comitê de acompanhamento.